



PROCESSO N.º 1318/07

PROTOCOLO N.º 8.650.344-1/05

PARECER N.º 306/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL QUINTINO BOCAIÚVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UBIRATÃ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 3.177/07-GS/SEED, datado de 17/05/07, o protocolo n.º 8.650.344-1/05, de 29/09/05, com incluso Parecer n.º 134/07, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Quintino Bocaiúva - Ensino Fundamental e Médio, Município de Ubatã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, a partir do início do ano letivo de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 10/09/07, para: esclarecimento do NRE quanto ao fato do Ato Administrativo n.º 121/05 referente à Comissão Verificadora ser datado de 23 de setembro de 2005 e o protocolo foi feito em 29 de setembro de 2005, descumprindo o art. 28 da Deliberação n.º 04/99; ainda, cumprimento às Deliberações n.ºs 04/06, 06/06, 07/06 e 01/06, complementando a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e as Matrizes Curriculares; também, a apresentação da Licença Sanitária e Laudo do Corpo de Bombeiros atualizados; a anexação da demanda também atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, visto que a apresentada referia-se ao ano de 2005.

O processo retornou a este CEE em 11/03/08, pelo ofício n.º 582/08 - GS/SEED com atendimento ao solicitado.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 1318/07

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva, no período noturno.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, em no máximo, em 4 (quatro) disciplinas simultaneamente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez ) horas a partir de 2007;

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina da matriz curricular.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1318/07

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II para o ano de **2006**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Quintino Bocaiúva - Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Ubitatã      NRE: GOIOERÊ	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006      FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 1318/07

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II para o ano de **2007**

<b>MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Quintino Bocaiúva - Ensino Fundamental e Médio
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Ubiratã      NRE: GOIOERÊ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007      FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
ARTES	54	64
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
GEOGRAFIA	160	192
HISTÓRIA	160	192
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
LEM - INGLÊS	160	192
MATEMÁTICA	226	272
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1440/1452</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso    1200 horas ou 1440 h/a</b>		

\*Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de Matrícula Facultativa para o Educando.



PROCESSO N.º 1318/07

Matriz Curricular - Ensino Médio para o ano de **2006**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Quintino Bocaiúva - Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Ubitatã      NRE: GOIOERÉ	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006      FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

<i>DISCIPLINAS</i>	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 1318/07

Matriz Curricular - Ensino Médio para o ano de **2007**

<b>MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Quintino Bocaiúva - Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Uiratã      NRE: GOIOERÊ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007      FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
ARTE	54	64
BIOLOGIA	106	128
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
FÍSICA	106	128
FILOSOFIA	54	64
GEOGRAFIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
LÍNGUA PORT. E LIT.	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
SOCIOLOGIA	54	64
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>

Data de Emissão: 08 de outubro de 2007.

\* A instituição de ensino comprovou a adequação da Proposta Pedagógica referente à inclusão das concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, conforme as Deliberações n.ºs 01/06-CEE/PR e 06/06-CEE/PR (fls. 722 a 758).



PROCESSO N.º 1318/07

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 156 a 166, 576 a 587, 758 a 770.

#### 5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental - Fase II

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Giani Maria da Silva	Língua Portuguesa	Letras
Edna Mazzo de Queiroga Gonçalves	Língua Portuguesa	Letras Especialização em Psicopedagogia
Neuza Maria Escarci	Matemática	Ciências/Matemática Especialização em Ensino de Ciências
Elizabete do Prado Barreto	Matemática	Administração Formação Pedagógica em Matemática Especialização em Educação Matemática
Lucilene dos Santos de Souza Agnolin	Ciências Naturais	Ciências/Matemática Especialização em Psicopedagogia
Maria Elisa de Oliveira Rissardo	Geografia	Geografia Especialização em Metodologia do Ensino da Geografia no Processo Educativo
Elenice Teresinha Canteli Gonçalves	História	Estudos Sociais Especialização em Gestão Escolar
Luiz Henrique da Silva	Educação Física	Educação Física Especialização em Treinamento Desportivo
Aparecida Monteiro de Souza	Artes	Artes Plásticas Especialização em Educação e Arte
Ana Paula Benati Perles	LEM-Inglês	Letras
Solange Rodrigues de Medeiros	LEM-Inglês	Letras
Rosangela Pereira Fratucci	APED-Ações Pedagógicas Descentralizadas	Letras Especialização em Lingüística Aplicada ao Ensino de Língua Portuguesa



PROCESSO N.º 1318/07

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Rafaelly Oliveira dos Santos	APED-Ações Pedagógicas Descentralizadas	Geografia
Márcia Brasil Antunes	APED-Ações Pedagógicas Descentralizadas	Ciências/Matemática
Elenice Teresinha Canteli Gonçalves	Ensino Religioso	Estudos Sociais Especialização em Gestão Escolar

Ensino Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Edna Mazzo de Queiroga Gonçalves	Língua Portuguesa e Literatura	Letras Especialização em Psicopedagogia
Neusa Maria Escarci	Matemática	Ciências/Matemática Especialização em Ensino de Ciências
Silvana Rinaldi Menon	Geografia	Geografia Especialização em Planejamento Geo-Ambiental
Maria Célia de Souza Pietrovski	História	História Especialização em Educação
Luiz Henrique da Silva	Educação Física	Educação Física Especialização em Treinamento Desportivo
Aparecida Monteiro de Souza	Arte	Artes Plásticas Especialização em Educação e Arte
*Sirlei Aparecida de Souza Carreira	Química	*Ciências /Matemática Especialização em Educação Matemática
*Lucilene dos Santos de Souza Agnolin	Física	*Ciências/Matemática Especialização em Psicopedagogia
Maria Nilza Martins de Oliveira	Biologia	Ciências /Biologia



PROCESSO N.º 1318/07

Líliá Lúcia Penafiel	Biologia	Biologia Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
*Vilma Ludemann Galdino	Filosofia	*Estudos Sociais/EMC Especialização em Educação
Noha Nege Abou El Hossn	Sociologia	Ciências Sociais Especialização em Gestão de Políticas Públicas e Sociais
Mathilde Bartz	LEM-Inglês	Letras Especialização em Linguística Aplicada ao Ensino de Língua Portuguesa
Regina Ricci	LEM-Inglês	Letras
Maria Luiza Luchetti Raso	APED-Ações Pedagógicas Descentralizadas	Letras Especialização em Literatura Brasileira

\*Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.

#### 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 549 a 553) e listagens às fls. 168 a 169 e 470 a 474.

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- relação de acervo bibliográfico (fls. 170 a 469);
- relação de materiais de laboratório ( fls. 471 a 473);
- licença sanitária (fls. 601 e 619);
- laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 602 e 620);
- informação técnica sobre a proposta pedagógica (fls. 595 a 596 e 796 a 797);

O colégio não apresentou o Plano de Avaliação Institucional, bem como o Plano de Formação Continuada.

Às folhas 773 consta uma justificativa sobre a data do protocolado, que foi um dos objetos da diligência, assinada por técnica do NRE e o Chefe deste, de 01/11/2007, onde se lê:



PROCESSO N.º 1318/07

Vimos por meio do presente esclarecer que o **Ato Administrativo n. 121/05 de 23/09/2005** referente à Comissão de Verificação, estar com data anterior ao ato do protocolado n.º 8.650.344-1 **de 29/09/2005** que se refere ao pedido de Autorização da Educação de Jovens e Adultos -EJA Fase II e Médio do Colégio Estadual Quintino Bocaiúva - EFM, se deve ao fato de que:

- A Comissão faz a verificação do estabelecimento de Ensino, conforme Ato Administrativo que designa esta comissão e este Ato é incluído no Protocolado.
- Conforme orientações do Setor de Malote/Protocolo deste NRE, após feito o Protocolo, este não pode permanecer no setor por muitos dias, o que contraria o Artigo 28 da Deliberação n.º 004/99 que menciona o prazo de 90 (noventa) dias para constituir a comissão verificadora.

Às folhas 774 é apresentado cópia da Resolução n.º 07/07, **datada de 10/04/2007**, da SEAP, que trata do sistema integrado de documentos AAX, e à 775 consta uma folha que pode ser uma das páginas do anexo a que fazem referência. Note-se que o protocolado e o Ato Administrativo, objeto da diligência, são de 2005, o que se pode inferir que não justifica a data do protocolado ser após o Ato que instituiu a Comissão de Verificação.

Consta à folha 552 que a Escola Municipal Prof. Pedro Leopoldo Beckhauser - EF, funciona no prédio estadual do Colégio em questão.

#### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 121/05 (fls. 547), do NRE de Goioerê, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento do estabelecimento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

#### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 134/07 - CEF/SEED, esta Relatora é favorável à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Quintino Bocaiúva - Ensino Fundamental e Médio, Município de Ubatã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica.



PROCESSO N.º 1318/07

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo na íntegra ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Também, no processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Goioerê tomarem as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitação específica para as disciplinas de Química e Física , tendo em vista a falta de professores nestas disciplinas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1318/07

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de abril de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.